



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 69/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O **Vereador Aldemar Veiga Junior** (PSD), que subscreve, apresenta, nos termos regimentais, à elevada apreciação desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que **“Proíbe o uso de sirenes, alarmes ou similares sonoros por pessoas físicas ou empresas privadas de segurança urbana no exercício dos serviços durante o horário noturno no Município de Valinhos”**, requerendo a sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, consoante os termos seguintes.

JUSTIFICATIVA

Com o intuito de complementar as rondas policiais, que não conseguem atender regiões com alto índice de ocorrências, os cidadãos recorrem, de forma legítima, a serviços privados de vigilância e segurança.

Tais serviços, a despeito de sua utilidade e necessidade, à míngua de regulamentação, utilizam livremente alertas sonoros, como sirenes, buzinas e afins, com a finalidade de inibir eventuais transgressões e ações criminosas, e, bem assim, divulgar a realização de seu serviço tanto aos contratantes quanto para maior aderência de interessados naquele perímetro.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ocorre que, não obstante o inegável benefício que essa ronda noturna trás para a comunidade, a utilização de tais alertas sonoros acaba por perturbar o sossego e atrapalhar o sono da população durante esse período, mormente dos trabalhadores que descansam nesse horário, idosos, crianças e pessoas com deficiência, como o caso dos indivíduos com transtornos do espectro autista, sendo extremamente prejudiciais esses barulhos surpreendentes e extremamente altos, em intervalos irregulares e repetidamente, em prejuízo de sua saúde e do bem estar social.

De outro lado, não se observa igual prejuízo durante o dia, vez que, respeitada a limitação do nível do som de acordo com a norma local, o alerta por meio de sirene ou outro similar se mostra tolerável e justificável, conquanto dentro da profusão de outros ruídos urbanos, próprios do horário, não geram tamanha perturbação do sossego e do bem estar público que aqui se pretende salvaguardar.

Ainda, cumpre salientar que a própria passagem dos vigilantes e guardas noturnos já serve como meio hábil a afastar ostensivamente eventuais ações criminosas no local, podendo, se o caso, a comprovação de sua passagem ser feita aos contratantes de outras formas que não por meio de alertas sonoros, como aplicativos de ponto digital, por exemplo, não gerando prejuízo a essa importante classe de trabalhadores, que são ferramentas fundamentais para somar à segurança da comunidade.

Por estas razões, peço o imprescindível apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Valinhos, 24 de março de 2025.

AUTORIA: VEIGA



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2025

“Proíbe o uso de sirenes, alarmes ou similares sonoros por pessoas físicas ou empresas privadas de segurança urbana no exercício dos serviços durante o horário noturno no Município de Valinhos”

FRANKLIN DUARTE DE LIMA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o uso de sirenes, alarmes ou similares sonoros por pessoas físicas ou empresas privadas de segurança e vigilância urbana no Município de Valinhos, no exercício dos serviços, durante o período noturno, compreendido entre 21 horas e 6 horas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal